

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUARI – MG;**

Ref.: Desclassificação de propostas por elementos de identificação em
invólucros

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**

A **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.243.808/0001-00, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 8100, sala 220, Bairro São Luiz, CEP 31270-672, Belo Horizonte – MG, através do seu representante legal **DIEGO FELIPE DE SOUZA QUADRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG13-160.654 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.170.546-06, vem, respeitosamente, à presença desta autoridade, com fundamento a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, em conjunto com a Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas específicas para contratação de serviços de publicidade por órgãos públicos, apresentar **impugnação das propostas de licitantes por violação ao princípio do sigilo e anonimato**, pelos motivos que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, em face do JULGAMENTO EFETUADO ORIUNDO DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

I – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, a requerente solicita que as razões aqui formuladas sejam devidamente confrontadas e autuadas, para que haja uma decisão motivada e amparada pelos dispositivos legais cabíveis.

II – TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Amparado nos termos do Art. 165, da Lei Federal 14.133, nova lei de licitações, que nos traz:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas; ” [Grifo nosso]

Demonstra que, o dispositivo legal acima supracitado em consonância com a data limite legal para apresentação do presente recurso, são plenamente legais e tempestivos, motivo pelo qual deve conhecer e julgar a presente peça recursal.

III – DOS FATOS

1. Da desclassificação da Agência Adventure

Na primeira sessão de licitação que ocorreu as 08 (oito) horas do dia 16 (dezesesseis) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Araguari – MG, desclassificou a agência **Adventure Designer e Marketing LTDA** por **elementos de identificação** presentes no Envelope nº 1 (Via não identificada. Constatou-se que a referida agência identificou sua proposta por meio de **etiqueta no referido envelope**, contrariando expressamente o edital e as leis normativas que regem as licitações públicas.

Como o ato de colocar a etiqueta acima narrado foi cometido apenas pela agência **Adventure**, a mesma no ato da entrega dos envelopes, deliberadamente se identificou, assim configurando violação ao **princípio do anonimato**, motivo pelo qual a desclassificação foi devidamente aplicada.

Oriundo do ocorrido supracitado, seguimos.

2. Da necessidade de aplicação uniforme das regras – Agência Ravello

Como já vimos na legislação, no edital e no ato proposto pela Comissão, o elemento de identificação é ato que, **enseja a desclassificação**, sendo **indispensável a aplicação uniforme da norma**, sem exceção.

Observa-se que a agência **Ravello Comunicação LTDA**, foi a **ÚNICA** licitante a apresentar seu material, mais especificamente a “**Ideia Criativa**” em **papel A3**

dobrado, e incluir também peças de repertório e relatos de soluções de comunicação da mesma forma (A3 dobrado).

Neste contexto, um dos envelopes corresponde à via identificada e o outro à via não identificada, **configurando assim elemento de identificação desta agência / Proposta**. Assim, a desclassificação desta agência se faz necessária para garantir **isonomia entre os concorrentes** e manter ileso o **Princípio Basilar do Anonimato**.

3. Da necessidade de aplicação uniforme das regras – Agência 2013

A **Agência 2013 Propaganda LTDA – ME**, foi a **ÚNICA** licitante que apresentou seu material numerando o envelope da via não identificada no formato “01/20, 02/20, 03/20...”, contrariando a forma usual e de praxe que é a **numeração simples denominada “indo-arábica”**.

Tal procedimento, único entre os concorrentes, caracteriza **identificação da proposta**, uma vez que além de numerar a via não identificada, também numerou da mesma forma seus cadernos identificados de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de soluções de comunicação, justificando igualmente a desclassificação da agência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Araguari – MG:

- Analise e considere a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das agências: **Ravello Comunicação LTDA** e da agência **2013 Propaganda LTDA - ME**, em razão dos elementos de identificação presentes nas propostas das mesmas, que replique a aplicação de tal penalidade assim como adotado

por esta mesma comissão no caso da agência **Adventure Designer**, de forma a manter a **igualdade de tratamento** entre as empresas licitantes e assegurar o **cumprimento da forma legal do edital**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araguari - MG, 22 de agosto de 2025.


ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
17.243.808/0001-00